

**RESOLUÇÃO Nº 146 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Institui procedimentos excepcionais para as eleições presidenciais e posse dos Conselheiros eleitos referentes ao pleito eleitoral de 2020, no âmbito do CORECON-MG, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*

**A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG**, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 1.411/51; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e Regimento Interno, art.24, I; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, alterada pelas Resoluções nº 2.058/2020 e 2.059/2020, todas do COFECON, que dispõem sobre procedimentos excepcionais e as necessidades de adequações das regras procedimentais inerentes ao pleito eleitoral de 2020, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência de saúde pública em decorrência da Covid-19 alcançará o exercício de 2021, bem como a necessidade de aprimoramento e constante atualização das medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento do estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Economia fixou, através da Resolução 2.059, de 14 de dezembro de 2020, a possibilidade do CORECON-MG optar pela realização das eleições presidenciais e posse de seus Conselheiros em formato virtual e desde que seja regulamentado o pleito até última sessão plenária do ano de 2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária do CORECON-MG em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada virtualmente no dia 28 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a realização da posse dos Conselheiros eleitos (efetivos e suplentes), a que se refere o artigo 6º do Regimento Interno do CORECON-MG, no formato eletrônico, excepcionalmente no exercício de 2021, em ambiente virtual e por vídeo conferência, que ocorrerá na primeira reunião plenária anual do CORECON-MG, antes da eleição presidencial, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Realizar de forma eletrônica e em ambiente virtual por vídeo conferência as eleições presidenciais no âmbito do CORECON-MG, que ocorrerão na primeira sessão plenária de 2021, após a posse do terço renovado, desde que seja observado, naquilo que couber, o disposto na Resolução COFECON nº 2.042, de 6 de abril de 2020 e no respectivo Regimento Interno do CORECON-MG.

§ 1º Os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico previamente disponibilizado pelo próprio CORECON-MG aos seus Conselheiros Regionais, observados o seu respectivo regimento interno.

§ 2º O resultado do pleito eleitoral a que se refere o caput constará na ata da sessão plenária correspondente, a qual, uma vez aprovada pelo Plenário do CORECON-MG, será assinada pelo Presidente em exercício, pelo Presidente eleito e pelo Secretário da Sessão, ainda que de forma digital, mediante a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora da ICPBrasil.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para a posse dos Conselheiros eleitos e para as eleições presidenciais a serem realizadas na primeira sessão plenária de 2021 no âmbito dos CORECON-MG, em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia relacionada ao novo Coronavírus, não se aplicando disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

Econ. Tania Cristina Teixeira  
Presidenta do CORECON-MG